

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

O artigo 58-A passa a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais.”
.....

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de um trabalhador a tempo parcial por parte de uma organização é uma exceção à regra de contratação de trabalhadores regulares.

O limite atual de 25 horas semanais sem possibilidade de horas extras está a ser questionado. É razoável aumentar esse limite, mas é imperioso manter a proibição da realização de horas extras nessa modalidade de trabalho sob pena de descaracterizá-lo.

Sala das Sessões,

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA